

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

91189

FICHA

01

LIVRO N. 2 -
Barueri, 14 deREGISTRO GERAL
Maio de 1993

IMÓVEL:- UM TERRENO URBANO designado por LOTE 05, da QUADRA 07, do loteamento denominado "FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL 2 (DOIS) PARTE A", localizado em parte do quinhão 01 da propriedade denominada Sítio Tamboré, situado no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, SP, medindo 20,00 metros de frente para a ALAMEDA TASMANIA; 45,00 metros em reta, do lado esquerdo, confrontando com o lote 04 da mesma quadra; 45,00 metros em reta, do lado direito, confrontando com o lote 06 da mesma quadra; e, 20,00 metros em reta nos fundos, confrontando com o lote nº 14 da mesma quadra; encerrando a área de 900,00 metros quadrados. Inscrição Cadastral: 24451.51.63.0359.00.000.-

PROPRIETARIA DO DOMÍNIO DIRETO:- UNIAO FEDERAL.-

PROPRIETARIA DO DOMÍNIO UTIL:- TAMBORE S/A., com sede em São Paulo, Capital, na rua São Bento, 329, inscrita no CGC/MF nº 61.534.319/0001-91.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição número 980; R.01/74.223 ambas deste Cartório.-

O Escrevente Autorizado, (João Luiz Rossi)
O Oficial, (Bel. Geraldo Lupo).

R.01 em 14 de Maio de 1993.

Por escritura de 30 de Abril de 1993, do 1º Cartório de Notas local, Lp 253, fls. 225/236, a proprietária, TAMBORE S/A., já qualificada, TRANSMITIU o domínio útil do imóvel desta matrícula, por venda feita à KENJI SERGIO NARUMIYA, RG. 11.238.650-SP. e CIC. 014.730.978-60, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA, RG. 10.460.685-X-SP. e CIC. 014.737.384-43, brasileira, bióloga, residentes e domiciliados em Diadema-SP., à Rua do Vereador, nº 046, Jardim Dupont, pelo valor de Cr\$1.934.369.777,50. VV. Cr\$1.336.781.656,00.-

O Escrevente Autorizado, (João Luiz Rossi).

R.02 em 14 de Maio de 1993.

Pela escritura mencionada no registro anterior os proprietários, KENJI SERGIO NARUMIYA e sua mulher IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula e suas eventuais benfeitorias e acessões em PRI-
(cont. no verso)

ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

91189

FICHA

001

VERSO

MEIRA, UNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em favor da TAMBORÉ S/A., já qualificada, para a garantia da dívida contraída no valor de Cr\$1.520.133.384,00, a ser paga por meio de 56 parcelas mensais e sucessivas, no valor de Cr\$27.145.239,00, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 05/07/1993 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final liquidação. Os referidos valores serão reajustados com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI - apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo como data base DEZEMBRO/1992, publicado em JANEIRO/1993, sob as demais cláusulas e condições constantes do título.-

O Escrevente Autorizado, Yozza (José Luiz Rossi).

Protocolo Microfilme nº 137.280 Rolo nº 1.342

Av.03/91.189, em 05 de abril de 2.000.

Pelo instrumento particular, firmado nesta Cidade e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 04 de fevereiro de 2.000, foi autorizada a presente averbação para ficar constando o cancelamento total da hipoteca registrada sob n.º 02 nesta, em virtude da quitação dada pela credora TAMBORÉ S.A., a seus devedores.

O Escrevente Autorizado, Ademir Carlos dos Santos (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado, Adelmo Floranelli

Bel. Adelmo Floranelli
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 184.993

Rolo 3.034

Av.04/91.189, em 03 de outubro de 2013.

Procede-se esta averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar que: a) o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a Transcrição nº 980, feita em 28/12/1.966 (estando o loteamento registrado sob nº 01, em 03/02/1.988 na matrícula sob nº 74.223), ambas deste Registro de Imóveis; e, b) no loteamento denominado "FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL 02" - PARTE "A" e "B", do qual o imóvel matriculado faz parte integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante às edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contrato padrão que integra o processo de loteamento.

O Escrevente Autorizado, Sônia Maria Pelegrini Ribello (Sônia Maria Pelegrini Ribello)

Escrevente Autorizada

(Continua na ficha 002)

Documento registrado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Continuação da ficha 001

do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

91.189

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 03 de outubro de 2013.

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

R.05/91.189, em 03 de outubro de 2013.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de agosto de 2013, os proprietários, **KENJI SÉRGIO NARUMIYA**, e sua mulher **IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA**, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Biobedas, nº 88, apto. 101, Parque Imperial, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, deram em **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, a **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 5º andar, Conjunto 52, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 65.927.063/0001-33, no ato representada na forma constante do título, o domínio útil do imóvel matriculado, para garantia da dívida no valor de R\$1.197.559,74, oriunda o Instrumento Particular de Reconhecimento, Consolidação, Confissão de Dívida e Outras Avenças, formalizado em 23/08/2013, entre **SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, localizada na Alameda Rio Negro, nº 585, Alphaville Industrial, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.420.351/0001-80, e **LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 3º andar, Jardim Paulistano, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 12.400.421/0001-99, pagável através de 78 parcelas fixas, semanais e sucessivas no valor de R\$15.353,33, vencendo a primeira em 09/09/2013 e a última em 02/03/2015, com taxa de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo Índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma constante do título. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 15 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.197.559,74.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 360.584

Rolo 6.322

Av.06/91.189, em 10 de abril de 2015.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 19 de fevereiro de 2015, o credor fiduciário, **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada, autorizou nos termos do artigo

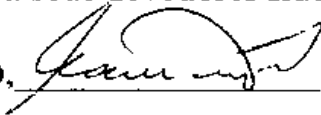
(Continua no verso)

MATRÍCULA
91.189FICHA
002

—VERSO—

25 da Lei Federal nº 9.514/97, o **cancelamento** da propriedade fiduciária, constituída pelo registro nº 05 desta, que garante a dívida do valor total de R\$1.197.559,74, em virtude da quitação dada a seus devedores fiduciários.

O Escrevente Autorizado,



Claudio Centella
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 388.161

Rolo 6.691

R.07/91.189, em 10 de abril de 2015.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de janeiro de 2015, os proprietários, **KENJI SÉRGIO NARUMIYA**, e sua mulher **IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA**, já qualificados, deram em **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, a **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada, o **domínio útil do imóvel matriculado**, para garantia da dívida no valor de R\$1.100.000,00, oriunda das seguintes obrigações: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento, Consolidação, Confissão de Dívida e Outras Avenças, formalizado em 29/01/2015, entre SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., e BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; (ii) Contrato de Fomento Mercantil celebrado em 11/05/2013 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e a Credora Fiduciária; (iii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças celebrado em 13/01/2011 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.12.400.421/0001-99, para qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobrança; (iv) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 22/05/2014 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o LIBRA II NP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.18.563.847/0001-40, para o qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobranças; e, (v) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças celebrado em 02/12/2014 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o LIBRA II NP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.18.563.847/0001-40, para o qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobranças; com vencimento em 24/08/2015, e taxa de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo Índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma constante do título. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo

(Continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-8

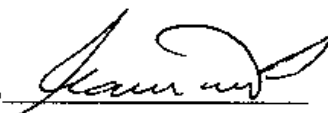
MATRÍCULA
91.189FICHA
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de abril de 2015.

26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 05 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.197.559,74.

O Escrevente Autorizado,


Claudio Centella
Escrevente Autorizado

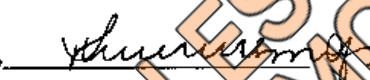
Protocolo microfilme nº 388.164

Rolo 6.691

Av.08/91.189, em 29 de setembro de 2.015.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 31 de agosto de 2015, a credora fiduciária, **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA ("BANPAR")**, já qualificada, autorizou nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.514/97, o cancelamento da propriedade fiduciária, constituída pelo registro nº. 07 desta, que garantia a dívida no valor de R\$1.100.000,00, em virtude da quitação dada a seu devedores/fiduciários.

O Escrevente Autorizado,


Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 397.316

Rolo 6.804

R.09/91.189, em 29 de setembro de 2.015.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, formalizado nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 31 de agosto de 2015, os proprietários, **KENJI SÉRGIO NARUMIYA**, e sua mulher **IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA**, já qualificados, deram em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/97, a **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1306, 5º andar, Conjunto 52, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 65.927.063/0001-33, no ato representada na forma constante do título, o domínio útil do imóvel matriculado, para garantia da dívida no valor de R\$1.100.000,00, oriunda das seguintes obrigações: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento, Consolidação, Confissão de Dívida e Outras Avenças, formalizado em 31/08/2.015, entre **SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, e **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**; (ii) Contrato de Fomento Mercantil celebrado em 11/05/2.013 entre a **SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** e a Credora Fiduciária; (iii) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças celebrado em 13/01/2.011 entre a **SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** e o **LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.12.400.421/0001-99, para qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobrança; (iv) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e

(Continua no verso)

MATRÍCULA
91.189FICHA
003

—VERSO—

Outras Avenças, celebrado em 22/05/2.014 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o LIBRA II NP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.18.563.847/0001-40, para o qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobranças; e, (v) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças celebrado em 02/12/2.014 entre a SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e o LIBRA II NP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.18.563.847/0001-40, para o qual a Credora Fiduciária presta serviços de consultoria e de agente de cobranças; com vencimento em 08/08/2.015, e taxa de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo Índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, na forma constante do título. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de 05 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$1.197.559,74.

O Escrevente Autorizado, _____

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 397.317

Rolo 6.804

Av.10/91.189, em 30 de Dezembro de 2.016.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 22 de novembro de 2.016, a credora fiduciária, **BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada, autorizou nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 9.514/97, o cancelamento da propriedade fiduciária, constituída pelo registro nº 09 desta, que garante a dívida do valor total de R\$1.100.000,00, em virtude da quitação dada a seus devedores fiduciários.

O Escrevente Autorizado, _____

Ed. Antônio de Carvalho Lima
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 420.123

Rolo 7.111

Av.11/91.189, em 30 de Dezembro de 2.016.

Pela escritura lavrada aos 02 de fevereiro de 2.012, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 3.578, páginas nºs 093 a 096, no ato apresentada por certidão datada de 12 de março de 2.015, e Certidão de Autorização para Transferência - CAT nº 002819137-49, datada de 19 de dezembro de 2.016, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União - São Paulo, procede-se a presente averbação, para constar que o domínio útil do imóvel matriculado é cadastrado na referida Superintendência, sob o RIP nº 7047.0000929-61.

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
91.189FICHA
004LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 30 de dezembro de 2016.

O Escrevente Autorizado,

Est. Maurício de Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

R.12/91.189, em 30 de Dezembro de 2016.

Pela escritura mencionada na Av.11 desta, os proprietários, **KENJI SERGIO NARUMIYA**, empresário, RG nº 11.238.650-7-SSP/SP, e sua mulher, **IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA**, CPF/MF nº 014.737.384-43, já qualificados, residentes e domiciliados à Avenida Cauaxi, nº 329, apto 1.101, Bairro Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, transmitiram a título de conferência de bens, à empresa **BIWAKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.**, com sede à Alameda Rio Negro, nº 585, sala 14, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.799.537/0001-80, para integralização de seu capital social, o domínio útil do imóvel matriculado, pelo valor de R\$225.448,00. A presente transmissão foi autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, através da certidão Autorizativa de Transferência – Cat nº 002819137-49, datada de 19/12/2016. Valor Venal de R\$210.269,21.

O Escrevente Autorizado,

Est. Maurício de Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 420.124

Rolo 7.111

Av.13/91.189, em 28 de novembro de 2022.

Pela Certidão Judicial datada de 03 de novembro de 2022 (protocolo de penhora online: PH000441909), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 40º Ofício Cível do Foro Central do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1079999-25.2013.8.26.0100), movida pela empresa, **MPH EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ/MF nº 08.486.298/0001-01, contra **NARUMIYA BRAND LTDA**, CNPJ/MF nº 09.475.481/0001-66; **KENJI SERGIO NARUMIYA**, CPF/MF nº 014.730.978-60; e, **IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA**, CPF/MF nº 014.737.348-43, e, ainda como terceiro, a empresa, **BIWAKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA**, CNPJ/MF nº 11.799.537/0001-80, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 01 de novembro de 2022, o domínio útil do imóvel matriculado pertencente à empresa, **Biwako Participações e Empreendimentos S/S Ltda**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$725.565,66, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositária, a empresa, **BIWAKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia ainda que a responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts .790 e 792), nos termos da r. decisão datada de 01/11/2022, folhas 827.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

91.189

FICHA

004

VERSO

O Escrevente Autorizado,

*Edilma do Nascimento Melo*Edilma do Nascimento Melo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 555.083

Rolo 8.555

Selo Digital nº 120576321000AV13M9118922J

Av.14/91.189, em 05 de julho de 2024. (Prenotação nº 592.113 de 25/06/2024)

Procede-se à presente averbação, para constar que pela Portaria nº 004/2023, expedida em 01/11/2023, pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, a competência registraria dos imóveis situados nos Municípios de Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, deste Estado, passou a ser do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, a partir de 03/11/2023, quando iniciou as suas atividades, exceto os atos de averbações que poderão ser efetivados nesta matrícula, nos termos do "caput" e inciso I do artigo 169, da Lei Federal nº. 6.015/73 e Lei Federal nº.8.935/94.

O Escrevente Autorizado,

*Carolina Baltor Valério*Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Selo Digital nº 1205763G1000AV14R9118924G

Av.15/91.189, em 05 de julho de 2024. (Prenotação nº 592.113 de 25/06/2024)

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 403 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da Central de Processamento Eletrônico de Goiânia-GO – STJ – Superior Tribunal de Justiça – TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, expedida nos autos do processo nº 51398751720218090072, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 25 de junho de 2024, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 202406.2515.03410211-IA-230, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de **BIWAKO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SS LTDA**, CNPJ/MF nº 11.799.537/0001-80.

O Escrevente Autorizado,

*Carolina Baltor Valério*Carolina Baltor Valério
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 592.113

Rolo 8.952

Selo Digital nº 1205763G1000AV15M9118924J